



ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 025 2019.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INSERÇÃO SOCIAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Inserção Social do Idoso, de natureza permanente, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Nos termos do Estatuto do Idoso - Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Programa ora instituído destina-se a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º O Programa Municipal de Inserção Social do Idoso tem por objetivo promover:

I - a valorização do idoso, de sua experiência e conhecimentos socioculturais e educacionais, adquiridos ao longo da vida;

II - a prática de atividades que ampliem o convívio social do idoso e contribuam para a melhoria de sua qualidade de vida;

III - a integração de idoso com crianças e jovens da rede municipal de ensino;

IV - a integração de idoso em Centros de Convivência e Clubes da Comunidade;

V - a assistência integral à saúde da população idosa, no âmbito das Unidades Básicas de Saúde do Município - UBS, objetivando desenvolver autocuidado, autonomia, independência e melhoria do estado de saúde, com vistas a prevenir doenças e agravos e a evitar ou adiar o acolhimento institucional do idoso, em detrimento da sua manutenção em domicílio próprio ou familiar;

VI - a oferta permanente de serviços de acompanhantes de idosos em situação de fragilidade e vulnerabilidade social, e respectivo treinamento, para apoio e suporte em suas atividades cotidianas, em domicílio ou na cidade;

VII - promover o treinamento contínuo de cuidadores de pessoas idosas, voluntários ou profissionais, assim considerados aqueles que, no âmbito domiciliar do idoso ou de instituição de longa permanência para idoso;

VIII - a integração das redes formais e informais de atenção à pessoa idosa para fortalecimento de parcerias e obtenção de alternativas de atendimento das demandas.



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA

Essa é da gente.

Sempre Trabalhando para melhorar a vida



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG

CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757

Gabinete da Vereadora Glória da Aposentadoria

Glória da Aposentadoria@cmcontagem.mg.gov.br



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O Programa de Inserção Social do Idoso será desenvolvido mediante a implantação das seguintes medidas, entre outras:

I - realização de eventos e atividades nas áreas de saúde, cultura, educação, turismo, esporte, lazer e assistência social;

II - aproveitamento de equipamentos e serviços públicos já existentes para a promoção das atividades, eventos de integração e cursos de treinamento previstos no art.2º;

III - realização de campanhas de combate ao isolamento social do idoso;

IV - expansão contínua do serviço de acompanhantes de idosos em situação de fragilidade ou vulnerabilidade social, para suporte e apoio nas suas atividades cotidianas, em domicílio ou na cidade, proporcionalmente ao crescimento da população idosa no Município;

V - oferta periódica de cursos de treinamento de cuidadores de idosos;

VI - participação voluntária de idosos em atividades educacionais na rede municipal de ensino, mediante inscrição e seleção na forma do decreto que regulamentará a presente Lei.

Parágrafo único. O idoso selecionado para as atividades educacionais de que trata o inciso VI receberá treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade em cuja escola de ensino público irá atuar, conferido pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Para a implantação do Programa de Inserção Social do Idoso, o Poder Executivo poderá firmar convênios com empresas, universidades, organizações não governamentais (ONGs) e outras esferas governamentais para obter suporte técnico, financeiro e logístico.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 1º de Janeiro, Sala de Reuniões, 19 de fevereiro 2019.

Gloria da Aposentadoria

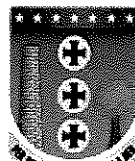
-VEREADORA-



Vereadora
GLÓRIA
DA APOSENTADORIA

Essa é da gente.

Sempre Trabalhando para melhorar a vida



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Praça São Gonçalo, 18 - Centro Contagem - MG

CEP: 32.017-170 - Telefone: 3359-8757

Gabinete da Vereadora Gloria da Aposentadoria

Gloriadapensentadoria@cmo.ma.gov.br